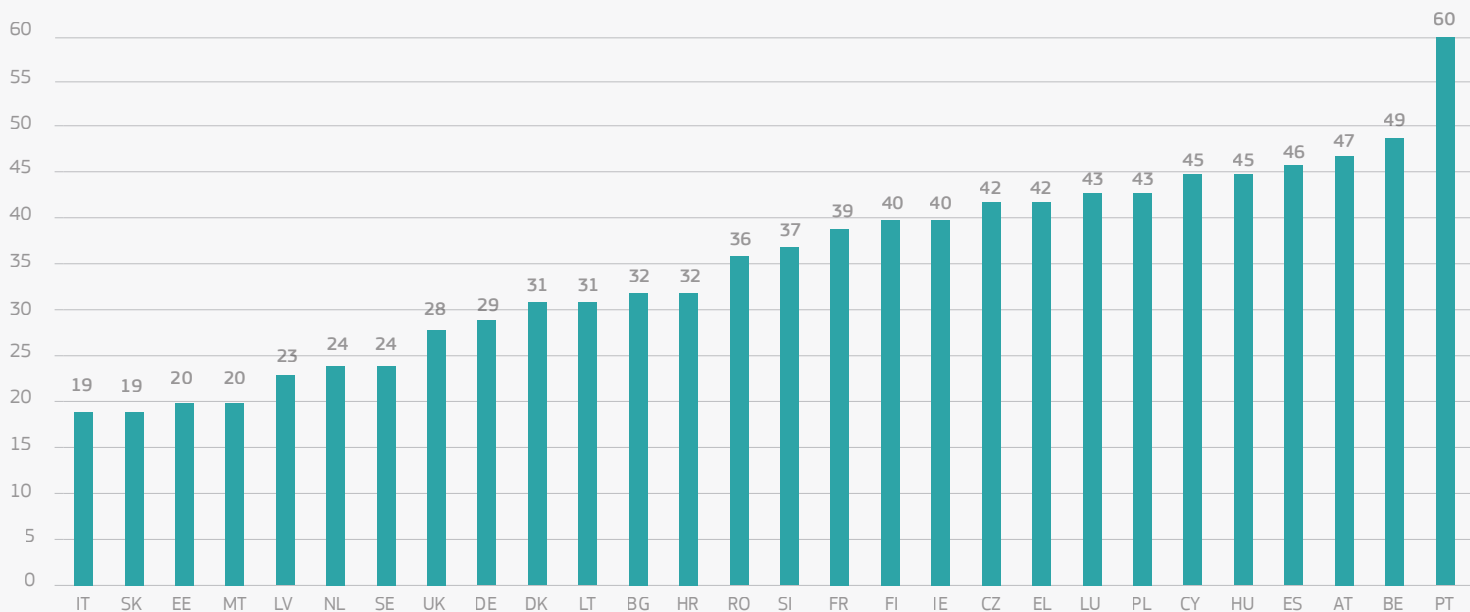


# Controlo da Aplicação do Direito da União Europeia

## Relatório Anual de 2016

A aplicação eficaz do direito da UE é essencial para fazer chegar aos cidadãos e às empresas os benefícios das políticas da UE. Muitas vezes, quando, em primeiro plano, surgem questões como os testes das emissões de automóveis, os aterros ilegais ou a segurança e proteção dos transportes, o problema não é tanto a ausência de legislação da UE, mas o facto de essa legislação não ser aplicada de forma eficaz nos Estados-Membros. Em 2016, a Comissão iniciou 986 novos procedimentos mediante o envio das correspondentes cartas de notificação e emitiu 292 pareceres fundamentados. No final de 2016, o número dos processos por infração iniciados ascendia a 1657, o que constitui um aumento significativo (21 %) em relação ao ano anterior e é superior a todos os anos anteriores. Também aumentou significativamente o número de novos processos de infração por transposição tardia (cerca de 56 %), passando de 543 (em 2015) para 847 (em 2016). Por fim, o Tribunal de Justiça proferiu 28 acórdãos nos termos do artigo 258.º do [TFUE](#), 23 dos quais (mais de 80 %) favoráveis à Comissão. O Tribunal proferiu ainda dois acórdãos nos termos do artigo 260.º, n.º 2, do [TFUE](#) que aplicam sanções pecuniárias à Grécia<sup>1</sup> e a Portugal, respetivamente<sup>2</sup>.

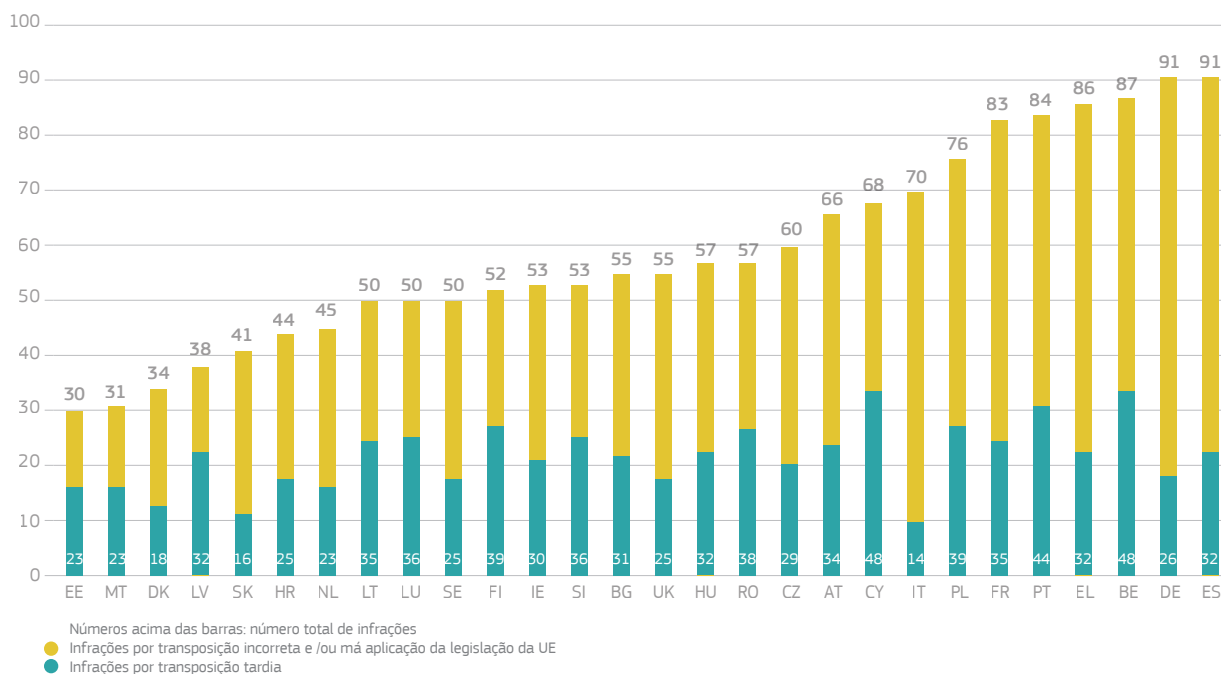
Novos processos por infração, por Estado-Membro, em 31 de dezembro de 2016



<sup>1</sup> Comissão contra República Helénica, [C-584/14](#) (pagamento da quantia fixa de 10 milhões de euros; sanção pecuniária compulsória: 30 000 EUR por dia de atraso na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão nos termos do artigo 258.º [TFUE](#)).

<sup>2</sup> Comissão contra Portugal, [C-557/14](#) (pagamento da quantia fixa de 3 milhões de euros; sanção pecuniária compulsória: 8 000 EUR por dia de atraso na implementação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão nos termos do artigo 258.º [TFUE](#)).

## Número de processos por infração UE - 28 em 31 de dezembro de 2016



## 1 657 processos por infração em 2016: principais domínios de intervenção



## Conclusões

- O elevado número de processos por infração, que, em 2016, atingiu um novo record em relação aos últimos cinco anos, representa uma séria preocupação. A impossibilidade de assegurar a transposição atempada e correta da legislação da UE, em última análise, impede os cidadãos e as empresas das vantagens decorrentes da legislação da UE. A Comissão atribui grande importância à garantia de uma aplicação efetiva da legislação.
- A aplicação, implementação e cumprimento da legislação da UE é uma missão partilhada pela UE e os Estados-Membros. A Comissão continuará a prestar aos Estados-Membros o apoio e a assistência de que necessitam na fase de aplicação. Em consonância com a comunicação Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação a Comissão irá concentrar os seus esforços nos problemas em relação aos quais as medidas para garantir o

cumprimento podem representar uma verdadeira diferença. Ao mesmo tempo, reforçará a sua resposta às violações da legislação da UE através de processos por infração. A fim de assegurar uma maior celeridade no cumprimento da legislação e de concretizar as suas prioridades políticas, a Comissão vai lançar processos por infração independentemente do mecanismo EU Pilot, salvo se, num caso concreto, o recurso a este mecanismo for considerado útil. A Comissão reforçou também o regime de sanções previsto pelo artigo 260.º, n.º 3, [TFUE](#) para os casos em que os Estados-Membros não comunicam as medidas de transposição de uma diretiva adotada de acordo com um processo legislativo.

- Esta abordagem mais estratégica em matéria de cumprimento da legislação, combinada com medidas da Comissão atempadas e eficazes, visa assegurar uma melhor aplicação do direito da UE em benefício de todos.

## Mais informações:

Documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia - [Relatório Anual 2016](#) «Controlo da Aplicação do Direito da União:» (parte II: Estados-Membros)